

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS
TECNOLOGIAS**

D598

Direitos fundamentais e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –
Recife/PE;

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana, Rebeca da Silva Ferreira Costa e Oton de
Albuquerque Vasconcelos Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-427-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**OS TERMOS DE USO DAS PLATAFORMAS COMO NOVOS MODELOS
CONTRATUAIS: INOVAÇÃO RESTRITIVA E O IMPACTO NO DIREITO DE
PROPRIEDADE SUCESSÓRIA DOS ATIVOS PATRIMONIAIS DIGITAIS**

**PLATFORM TERMS OF USE AS NEW CONTRACTUAL MODELS:
RESTRICTIVE INNOVATION AND THE IMPACT ON THE RIGHT OF
SUCCESSION TO DIGITAL PATRIMONIAL ASSETS**

Maria Carolina Vidal Siqueira ¹
Vinicius de Negreiros Calado ²

Resumo

Este estudo investiga como os Termos de Uso de plataformas digitais atuam como modelos contratuais restritivos que desafiam o direito à herança de ativos digitais patrimoniais. Após a revisão de literatura, analisa-se o caráter abusivo dessas cláusulas, à luz do Código de Defesa do Consumidor. Diante de lacuna normativa, grandes empresas de tecnologia impõem uma lógica de "licença de uso", tornando ativos de valor econômico intransmissíveis após a morte do titular. Conclui-se que a transmissibilidade dos bens digitais patrimoniais é aceita pela doutrina majoritária, sendo fragilizada pelas cláusulas que se presumem abusivas ao confrontarem o direito à herança.

Palavras-chave: Direito sucessório, Herança digital, Ativos digitais patrimoniais, Termos de uso, Cláusulas abusivas

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines how digital platform Terms of Use operate as restrictive contractual frameworks that contest the right of succession to patrimonial digital assets. Subsequent to a literature review, the abusive character of such clauses is scrutinized under the Consumer Defense Code. Capitalizing on a normative vacuum, major technology corporations enforce a "license of use" model, thereby making economically valuable assets non-transmissible causa mortis. The study concludes that while the transmissibility of patrimonial digital assets is supported by prevailing legal doctrine, it is significantly weakened by clauses presumed to be abusive as they conflict with the fundamental right to inheritance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inheritance law, Digital inheritance, Patrimonial digital assets, Terms of use, Abusive clauses

¹ Mestranda do PPGDI - UNICAP/PE.

² Advogado. Doutor e mestre em Direito. Professor do Mestrado Profissional em Direito e Inovação PPGDI /Unicap). Orientador do trabalho.

1. Introdução

A transformação digital trouxe uma nova lógica contratual, marcada pela virtualidade real e pela interação global entre culturas, impulsionada por um universo audiovisual cada vez mais interativo, o que levou à profunda reconfiguração da noção de patrimônio, que não se limita mais a simples concepção de bens materiais, mas inclui um vasto acervo de ativos incorpóreos de valor econômico, existencial ou híbrido. Nesse cenário de inovação de mercado, a herança digital emerge como um desafio complexo, situado na intersecção do direito fundamental à herança e à tutela dos direitos da personalidade *post mortem*.

O ordenamento jurídico brasileiro enfrenta uma inadequação normativa notória. O Código Civil de 2002, concebido antes da massificação da internet, não previu a sucessão *causa mortis* dos bens digitais. Leis mais recentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (MCI), abordam tangencialmente a questão, mas não dispõem especificamente sobre o tratamento jurídico *post mortem* dos ativos digitais.

O problema central desta pesquisa reside em como os Termos de Uso e os Contratos de Licença de Uso, estabelecidos de forma unilateral pelas grandes plataformas, atuam como novos modelos contratuais que promovem uma inovação restritiva nas relações privadas, confrontando o direito de propriedade sucessória dos herdeiros sobre os bens digitais de natureza exclusivamente patrimonial. Essa inadequação normativa no tocante à transmissibilidade ou não dos ativos digitais provoca uma enorme insegurança jurídica.

O objetivo geral do estudo é examinar a legitimidade e o caráter abusivo das cláusulas contidas nos Termos de Uso que restringem a transmissibilidade de bens digitais patrimoniais. Busca-se demonstrar que a dependência da cooperação das plataformas e do modelo de licença de uso resultam em uma potencial perda patrimonial para os herdeiros, afetando a efetividade do direito sucessório constitucional.

A pesquisa foi desenvolvida com base em uma abordagem qualitativa e analítica, voltada para o estudo jurídico dos contratos digitais. Utilizou-se o método dedutivo e a análise de leis, doutrinas e enunciados, para compreender de que forma os Termos de Uso das plataformas digitais afetam o direito à herança e a propriedade dos bens digitais.

2. O Acervo Patrimonial Digital e o Direito de Herança

A classificação dos bens digitais é essencial para determinar o tratamento jurídico sucessório adequado (Almeida, 2024). Os bens digitais patrimoniais são aqueles definidos por sua aptidão à valoração pecuniária e natureza exclusivamente econômica (Júnior; Silva, 2024). Por integrarem o acervo hereditário, esses bens são, em regra, transmissíveis *causa mortis* (Silva; Sousa; Bacha, 2024).

Exemplos de ativos digitais patrimoniais incluem criptomoedas e *tokens* (Lisboa; Dias, 2024), milhas aéreas, direitos autorais digitais sobre obras (Teixeira, 2024), e receitas digitais oriundas da monetização em plataformas (Lisboa; Dias, 2024; Vasconcelos, 2023).

A transmissão da herança, composta por bens corpóreos e incorpóreos (Pereira, 2017), ocorre no momento exato da morte do *de cuius*, em razão do princípio da *saisine*, previsto no art. 1.784 do Código Civil (Brasil, 2002). Esse princípio fundamental visa evitar que o patrimônio permaneça sem titularidade.

A corrente da transmissibilidade parcial, majoritária na doutrina (Silva, 2024; Borges, 2024), sustenta que os bens digitais patrimoniais, ao contrário dos existenciais, presumem-se transmissíveis (Vasconcelos, 2023). De acordo com Sílvio de Salvo Venosa, os bens digitais com claro valor econômico devem seguir os princípios gerais do direito sucessório (Venosa, 2018), tendo essa tese respaldo no Enunciado nº 40 do IBDFAM (IBDFAM, 2024) que contém a seguinte redação: “a herança digital pode integrar a sucessão do seu titular, ressalvadas as hipóteses envolvendo direitos personalíssimos, direitos de terceiros e disposições de última vontade em sentido contrário”.

Portanto, em tese, a sucessão dos ativos digitais patrimoniais é incontroversa. Contudo, essa transmissibilidade teórica é frustrada pelos mecanismos contratuais das plataformas digitais como se busca dar conta nos tópicos seguintes.

3. A Inovação Contratual Restritiva Imposta pelos Termos de Uso

Os Termos de Uso elaborados pelas grandes empresas de tecnologia, as chamadas “Big Techs”, representam uma forma de inovação contratual de mercado que, embora apresentada sob o discurso da modernização digital, subverte na prática os fundamentos do direito sucessório nas relações privadas.

O obstáculo reside no fato de que as plataformas, ao invés de transferirem a propriedade dos bens digitais, comercializam apenas uma licença de uso. Essa estrutura contratual permite que

muitos Termo de Uso aleguem que a licença é personalíssima e que se extingue com a morte do titular (Prado, 2024), impedindo sua transferência aos herdeiros.

Essa imposição contratual funciona como uma inovação restritiva, de modo que, ao comercializar apenas a licença, as plataformas confrontam a expectativa de propriedade do usuário e impõem regras unilaterais que preenchem o vácuo deixado pela legislação nacional.

Essa prática evidencia o fenômeno contemporâneo do poder regulatório privado, no qual grandes corporações tecnológicas assumem funções normativas típicas do Estado, impondo regras de conduta e de propriedade por meio de contratos padronizados globais. O que antes era regido por normas públicas de direito civil e sucessório passa a ser determinado por algoritmos e termos de uso elaborados unilateralmente (Themudo, Martos, Dias, 2025).

Conforme observa Themudo, Martos e Dias (2025), essa forma de regulação privada reflete a substituição gradual da lei por protocolos tecnológicos, o que impõe ao intérprete jurídico o desafio de restaurar o equilíbrio entre a autonomia privada e o controle estatal.

Assim, a autonomia contratual das plataformas deixa de representar liberdade negocial e passa a operar como um mecanismo de concentração de poder econômico e normativo, com impacto direto sobre o exercício do direito fundamental à herança. A consequência prática é que a transmissão sucessória dos bens digitais patrimoniais fica dependente das políticas privadas e restritivas das empresas de tecnologia (Almeida, 2024). A unilateralidade e as restrições presentes nos Termos de Uso, especialmente a exclusão ou intransmissibilidade de bens digitais patrimoniais, levantam sérias questões sobre a abusividade contratual.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) disciplina a proteção contratual dos consumidores, definindo o contrato de adesão (art. 54) como aquele em que o fornecedor cria um contrato padrão para a aquisição do produto ou serviço a ser aceito ou não pelo consumidor interessado, não lhe sendo permitido alterar substancialmente o contrato (Calado, 2023, p.161), bem como apresenta um rol exemplificativo de cláusulas abusivas (art. 51), que são nulas de pleno direito, devendo-se “[...] entender que as cláusulas eivadas deste vício já nascem mortas e, portanto, não podem produzir nenhum jurídico efeito. É como se a cláusula não existisse no contrato, tanto melhor, como se nunca houvesse existido” (Calado, 2023, p.147).

Numa interpretação harmônica do CDC, dialogando com outras fontes legislativas brasileira, pode-se afirmar que tais cláusulas estariam em confronto com o direito à herança (art. 5º, XXX,

CF) e com a autonomia da vontade do falecido (Vasconcelos, 2023). Ademais, a ausência de regulação específica no Código Civil e o caráter lacunar da LGPD (Bacon; Castilho Júnior, 2024) e do MCI permitem que as Big Techs, por meio dos Termos de Uso, exerçam uma força regulatória excessiva no campo das relações privadas.

4. O Impacto nas Relações Privadas: Insegurança e Perda Patrimonial

A submissão do direito sucessório aos Termos de Uso das chamadas Big Techs e à inadequação normativa do sistema jurídico brasileiro (Junior; Silva, 2024) geram uma significativa insegurança jurídica.

Em primeiro lugar, a falta de lei específica resulta em divergência doutrinária e jurisprudencial (Silva; Sousa; Bacha, 2024). Os tribunais, ao terem que ponderar o direito à herança versus a autonomia contratual e o direito à privacidade (em casos de bens híbridos), adotam soluções fragmentadas, comprometendo a uniformidade e a previsibilidade (Castro, 2023).

Em segundo lugar, e de maior impacto, a restrição contratual leva à perda de patrimônio. A obtenção de senhas, chaves criptográficas e a liberação de dados digitais dependem da cooperação das plataformas, que impõem barreiras burocráticas (Junior; Silva, 2024). Essa dificuldade de acesso pode resultar na perda de bens digitais de grande valor econômico, como criptomoedas, milhas aéreas e canais monetizados (Nolasco, 2023).

O problema é agravado pela baixa cultura testamentária no Brasil (Borges, 2024). A ausência de planejamento sucessório digital faz com que os bens caiam diretamente na dependência da legislação omissa e dos Termos de Uso restritivos. Embora o planejamento sucessório seja a principal alternativa para mitigar os conflitos nas relações privadas (Silva; Sousa; Bacha, 2024), ele não anula a necessidade de uma regulação estatal que limite a atuação restritiva do mercado.

5. Conclusões

Os Termos de Uso das plataformas digitais se consolidaram como novos modelos contratuais que, através da imposição da lógica da licença de uso, promovem uma inovação restritiva que desafia o sistema sucessório brasileiro.

A transmissibilidade dos bens digitais patrimoniais, embora reconhecida pela doutrina majoritária, é fragilizada na prática pelas cláusulas que se presumem abusivas ao confrontarem

o direito à herança. O silêncio do Código Civil de 2002 e a insuficiência da LGPD e do MCI concedem poder excessivo às regras privadas na regulação das relações sucessórias.

Conclui-se, portanto, que é necessário limitar o poder de regulação unilateral das Big Techs, exercido por meio dos Termos de Uso, a fim de garantir que o acervo econômico digital do *de cuius* seja transmitido aos seus sucessores, promovendo a segurança jurídica e protegendo o direito fundamental à herança.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor Quintiliano Silva Cajueiro. **Herança digital no Brasil: uma análise quanto à sucessão causa mortis dos bens digitais**. 2024. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024.

BACCON, Anne Elize; CASTILHO JÚNIOR, Christovam. Herança digital. **Revista Universitas – Revista FANORPI de Divulgação Científica**, Santo Antônio da Platina, v. 1, n. 10, p. 66-83, 2024.

BORGES, Ana Carolina Saraiva. **A transmissão e os limites da herança digital diante da constante transformação tecnológica**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CALADO, Vinicius de Negreiros. **Direito do consumidor** [recurso eletrônico]. Recife: FASA, 2023.

CASTRO, Isabella Velasco Cirne de. **Bens digitais e herança digital: desafios jurídicos e perspectivas para a sucessão patrimonial**. 2023. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

IBDFAM. **Enunciados doutrinários do IBDFAM - 2024/2025** [livro eletrônico]. 2. ed. Belo Horizonte, MG: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2024. Enunciado nº 40.

JUNIOR, Geraldo Denison Costa Viana; SILVA, Karen Taynara Soares. Herança digital: O conflito entre a transmissão dos bens digitais e a preservação do direito à privacidade do de cujus. **LUMEN ET VIRTUS**, [S. l.], v. 15, n. 38, p. 744–759, 2024.

LISBOA, Lidiane de Assis; DIAS, Andreliana Furtado. Herança digital e a falta de legislação específica. **Revista do Centro Universitário de Barra Mansa**, Barra Mansa, v.10, n.1, p. 94-111, dez. 2024.

PAIVA, Ana Carolina Alves de. Herança digital e a morte do usuário: a violação ao direito à privacidade dos bens. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 88, abr./jun. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PRADO, Rafael Attolini do. **Contratos de licença de uso e termos de uso de plataformas digitais e a transmissibilidade causa mortis de bens digitais patrimoniais**. 2024. Monografia (Especialização em Direito Contratual) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

SILVA, Caroline Pinheiro da; SOUSA, Ana Maria Viola de; BACHA, Sergio Reginaldo. Herança digital: conflito jurídico entre a herança e a personalidade no direito sucessório. In: **ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ENIC**, 28., 2024, São José dos Campos. Anais eletrônicos. São José dos Campos: Universidade do Vale do Paraíba, 2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (coord.). **Herança digital: controvérsias e alternativas**. Tomo 1. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

TEIXEIRA, Natália Espezim. **Herança digital: transmissibilidade do patrimônio digital na sucessão causa mortis à luz do anteprojeto de atualização do Código Civil**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

THEMUDO, Tiago; MARTOS, Frederico; DIAS, Rômulo. *Herança digital e poder corporativo*. Leme: Mizuno, 2025.

VASCONCELOS, Karina de Souza. **Herança digital no direito brasileiro: a tutela jurídica dos bens digitais híbridos em plataformas digitais**. 2024. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito das sucessões**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.